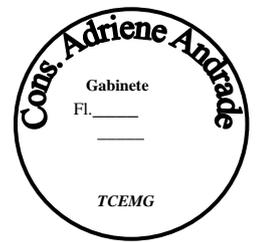




TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete da Conselheira Adriene Andrade*



**PROCESSO N.º:** 872.428  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
**RESPONSÁVEL:** JOAQUIM GONÇALVES SOBRINHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA  
**EXERCÍCIO:** 2011

À Coordenadoria de Apoio à Secretaria da Primeira Câmara

Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa estabelecido no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, determino a abertura de vista dos autos ao Sr. Joaquim Gonçalves Sobrinho, Prefeito do Município de Monte Azul no exercício de 2011, **devendo ser-lhe enviada cópia deste despacho**, para que se manifeste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sobre o relatório técnico de fls. 04 a 23, especialmente sobre a aplicação de recursos na Manutenção e desenvolvimento de Ensino em percentual inferior ao mínimo exigido constitucionalmente.

Dê-se ciência ao responsável de que, não havendo manifestação no prazo determinado, o parecer prévio será emitido no atual estágio de instrução processual.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Transcorrido o prazo sem manifestação do responsável, devem os autos ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2012.

Conselheira Adriene Andrade  
Relatora